

PROCESSO N°

2330

VEREADOR:

Flávia Santos

EMENDA:

na Revisão Final

Artº 2º, 3º, 4º

Onde se lê auxílio moradia, leia-se
bolsa auxílio

DATA

17.07.13

aprovada

VISTO

VEREADOR
Flávia Santos
PSDB



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2330	
24 / 05 / 2013	
BRIGADA	FOLHAS
Bruno J.	01

MENSAGEM/328

Rio Grande, 21 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 056, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE (CONSEPRO), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao cumprimentá-lo levo a análise desta nobre casa projeto de lei que autoriza o executivo municipal a efetuar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública, para a implantação do projeto de Polícia Comunitária na cidade do Rio Grande.

Como é de conhecimento desta casa, com o desenvolvimento da cidade, há um crescimento também dos problemas comuns aos grandes centros. Dentre estes desafios está o da segurança pública, eis que a criminalidade ganha novos contornos com o adensamento urbano.

Neste cenário, novas ações do Poder Público são necessárias para tratar este problema, principalmente com projetos inovadores, que substituam as velhas formas de combate ao crime, sabidamente ineficazes.

O projeto de Policiamento comunitário tem sido implantado em todo o Brasil com excelentes resultados na redução da criminalidade. No Rio Grande do Sul destaca-se cidades como Caxias do Sul e Bento Gonçalves, dentre outras, que possuem o projeto em andamento com bons resultados.

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02

Baseia-se, no conceito que coloca o policial a morar em comunidades da zona rural, e em bairros do espaço urbano onde interage com a comunidade local. Uma das principais características é de uma segurança mais humanitária.

Tal estratégia de ação realiza uma parceria entre a população e os órgãos de segurança, em um conceito de cidadania ativa, eis que a identificação de focos de criminalidade é facilitada com a ação da própria comunidade. No entanto, a referida parceria, não se restringe a consulta a comunidade ou sua ação como delatora, também terá um papel na tomada de decisões para a atuação preventiva do policiamento.

Finalmente, deve-se destacar que os custos com o projeto são muito baixos se comparados aos benefícios da medida, eis que cingem-se, em um primeiro momento, a custear um auxílio moradia aos servidores de segurança pública envolvidos no projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 21 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE (CONSEPRO), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Rio Grande (CONSEPRO), visando a implantação do projeto de policiamento comunitário, no âmbito do Município, com a implantação de 11 núcleos de policiamento comunitário de 4 (quatro) PMs cada.

Parágrafo único: Os núcleos serão implantados nos bairros indicados pelo 6º Batalhão de Polícia Militar, tendo por base as estratégias usadas no Policiamento Comunitário.

Art. 2º A participação do Município no referido convênio se dará através do repasse de recursos financeiros com vistas ao pagamento de auxílio-moradia aos 44 (quarenta e quatro) policiais militares que participarem do referido projeto.

Art. 3º O valor individual do auxílio-moradia será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 4º O pagamento do auxílio-moradia será efetivado pelo Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Rio Grande (CONSEPRO), que executará as despesas e a respectiva prestação de contas.

Art. 5º A dotação orçamentária que servirá de suporte para o referido repasse será originária do Gabinete do Prefeito, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02 – Gabinete do Prefeito
02.05 Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública
02.05.06 Segurança Pública
02.05.06.183 Informação e Inteligência
02.05.06.183.0151 Gestão da Política de Trânsito e Segurança Pública
02.05.06.183.0151.2081 Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública
3.3.5.0.41.00.00.00.00 (3116) - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de maio de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/GABEX/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO		
QUANTIDADE:		
TIPO		
MÊS PERCEBIMENTO		Junho

METODOLOGIA DE CÁLCULO

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4 PM's em 11 núcleos						35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00

Totais	-	-	-	-	-	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00
---------------	---	---	---	---	---	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

1º ANO	Percentual estimado de reajuste para o 1º ano					7,00%							
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
4 PM's em 11 núcleos	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	

Totais	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00
---------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

2º ANO	Percentual estimado de reajuste para o 2º ano					7,00%							
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
4 PM's em 11 núcleos	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	

Totais	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00
---------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
Número de Ordem: 31/2013				
Data da Elaboração: 21/05/2013				
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO				
1) <input type="checkbox"/> Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2) <input checked="" type="checkbox"/> Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído (LC 101, art. 17)				
3) <input type="checkbox"/> Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4) <input type="checkbox"/> Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5) <input type="checkbox"/> Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
Descrição da Situação: Implantação de 11 núcleos de policiamento comunitário com 4 PM's em cada.				
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO				
Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis			
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3			
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído	2			
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3			
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsidiada) 4 e 5			
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.	2 e 3			
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:				
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:				
Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR	
02.05.06.183.0151.2081	Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública	0001	246.400,00	
TOTAL			246.400,00	
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:				
2.1) <input checked="" type="checkbox"/> Não				
2.2) <input type="checkbox"/> Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:				
D) IMPACTO FINANCEIRO				
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)
janeiro	0,00	35.200,00	35.200,00	Fonte: 0001 RECURSO LIVRE
fevereiro	0,00	35.200,00	35.200,00	Ativo Financeiro mês anterior: 73.762.639,23
março	0,00	35.200,00	35.200,00	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 12.727.553,29
abril	0,00	35.200,00	35.200,00	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 61.035.085,94
maio	0,00	35.200,00	35.200,00	(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 176.221.770,49
junho	35.200,00	35.200,00	35.200,00	(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 176.221.770,49
julho	35.200,00	35.200,00	35.200,00	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 61.035.085,94
agosto	35.200,00	35.200,00	35.200,00	(+) receitas primeiro ano seguinte: 205.721.367,07
setembro	35.200,00	35.200,00	35.200,00	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 205.721.367,07
outubro	35.200,00	35.200,00	35.200,00	(+) receitas segundo ano seguinte: 216.007.435,42
novembro	35.200,00	35.200,00	35.200,00	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 216.007.435,42
dezembro	35.200,00	35.200,00	35.200,00	(=) situação financeira antes do Impacto: 61.035.085,94
Soma	246.400,00	422.400,00	422.400,00	(- gastos impacto) = situação projetada: 59.943.885,94
E) Percentual de despesa com pessoal último quadrimestre de 2013				50,99%



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO Nº/2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO.

Expediente nº
FPE nº

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Airton Aloisio Michels, CPF nº 221.895.210-68, RG nº 6020340888 SSP-RS, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, com sede administrativa na Rua Andradas, nº 522, Porto Alegre - RS, CEP 90.010-016, neste ato representada pelo Comandante-Geral, XXXXXX, CPF nº XXXXX, RG nº XXXXXX SSP-RS, doravante denominado **ESTADO e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira S/N – Centro, CEP 96200.900 – Rio Grande – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**, inscrito no CPF sob o nº 472.824.280-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** com interveniência do **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE**, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXX Rio Grande, CEP XXXXX, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXX, SSP/RS, CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONSEPRO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e alterações posteriores, IN CAGE número 01/2006 e alterações, Lei Municipal nº XXXXX, de XX de maio de 2013, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a implantação do Programa de Policiamento Comunitário, no Município do Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Brigada Militar:

a) colocar à disposição do Projeto, 44 (quarenta e quatro) Policiais Militares, bem como veículos e equipamentos a seguir relacionados:

- a.1) 11 (onze) viaturas;
- a. 2) 44 (quarenta e quatro) coletes balísticos;
- a. 3) 44 (quarenta e quatro) pares de algemas;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- a. 4) 44 (quarenta e quatro) pistolas calibre 40;
- a. 5) 44 (quarenta e quatro) rádios HT;
- a. 6) 11 (onze) bicicletas;
- a.7) 01 (um) microcomputador.

b) manter os recursos pessoais e materiais descritos na alínea "a" desta Cláusula, à disposição do Projeto de Polícia Comunitária, bem como repor tais recursos materiais, em casos de extravio ou dano;

c) criar, por meio do Departamento de Gestão Estratégica Operacional (DGEO), da Secretaria da Segurança Pública, um sistema que permita o acompanhamento das atividades do Programa de Policiamento Comunitário, nos moldes dos observatórios de segurança pública existentes;

d) capacitar, por meio do Departamento de Ensino e Treinamento (DET), da Secretaria da Segurança Pública, o efetivo empregado no Programa de Policiamento Comunitário;

e) designar, mediante Portaria, Servidor e Suplente, para fiscalizar o presente Ajuste;

f) qualquer despesa decorrente deste Convênio, correrá em processo próprio, segundo legislação vigente.

II – Compete ao Município:

a) exigir do CONSEPRO a aplicação dos recursos financeiros aportados por este Convênio, por meio da apreciação e da aprovação do relatório mensal, nos termos do artigo XX, da Lei Municipal nº xxxxx/2013;

b) repassar mensalmente ao CONSEPRO os valores destinados ao pagamento de auxílio-moradia aos 44 (quarenta e quatro) policiais militares participantes do programa de policiamento comunitário, no valor individual mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

c) orientar o CONSEPRO na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando a devolução dos valores utilizados inadequadamente;

III – Compete ao CONSEPRO:

a) a correta aplicação dos recursos deste convênio, conforme o Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e de responsabilidade de seus dirigentes;

b) ressarcir o MUNICÍPIO, de acordo com as normas legais, quando da eventual aplicação dos recursos deste convênio em desacordo com o plano de trabalho;

c) submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias deste instrumento;

d) encaminhar anualmente a prestação de contas físico-financeira ao MUNICÍPIO;

e) manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial do Estado para o recebimento e movimentação dos recursos financeiros deste convênio, através de cheque nominal ao credor ou por pagamento eletrônico direto ao credor;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

f) direcionar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, para aplicações financeiras fixas de curto prazo, com liquidez e rendimento diário, ou, se mais adequado e vantajoso, para caderneta de poupança ou aplicações financeiras de renda fixa, sempre atendendo aos critérios da economicidade e da segurança da aplicação;

g) quando houver saldo remanescente da aplicação financeira dos recursos deste convênio, os valores poderão ser aplicados no seu objeto, mediante aditamento ao convênio e seu Plano de Trabalho;

h) devolver ao CONCEDENTE os saldos remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de, no máximo (30) trinta dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

i) manter em arquivo durante o prazo, de no mínimo, (05) cinco anos, toda a documentação comprobatória da execução física e financeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do custeio do Programa de Policiamento Comunitário, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

02 – Gabinete do Prefeito

02.05 Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública

02.05.06 Segurança Pública

02.05.06.183 Informação e Inteligência

02.05.06.183.0151 Gestão da Política de Trânsito e Segurança Pública

02.05.06.183.0151.2081 Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública

3.3.5.0.41.00.00.00 (3116) – Contribuições

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Quando ocorrer a denúncia ou rescisão do Termo de Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca do Rio Grande onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Convênio, na impossibilidade de serem resolvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

E por estarem de pleno acordo com o que foi pactuado, as partes firmam o presente instrumento de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande , de de 2013.

AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal do Rio Grande.

Comandante-Geral da Brigada Militar.

HUMBERTO VALÉRIO TOMÉ
Presidente do CONSEPRO

Testemunhas:

1) Nome: _____ RG: _____

2) Nome: _____ RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2330/2013

11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Thiago

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 05 de 20 13

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

[Handwritten note: NÃO É OBRIGATORIO, MAS TAMBEEM PODE SER PROIBIDA]

Rio Grande, 27 de 05 de 20 13

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 06 de 20 13

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2330113

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

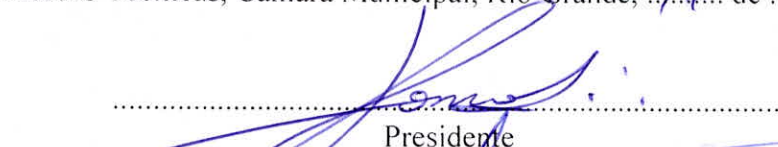
ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL


INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de 06 de 2013


.....

Presidente


.....

Vice-Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB


.....

Secretário

.....

Membro

.....

Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2330/13

TIPO/Nº: PLE 56/13

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2013.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0751/13
Proc. 2330/2013


Rio Grande, 17 de julho de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 056 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Rio Grande (CONSEPRO), visando a implantação do Projeto-Piloto de policiamento comunitário, no âmbito do Município, e dá outras Providências.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE (CONSEPRO), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Rio Grande (CONSEPRO), visando a implantação do projeto de policiamento comunitário, no âmbito do Município, com a implantação de 11 núcleos de policiamento comunitário de 4 (quatro) PMs cada.

Parágrafo único: Os núcleos serão implantados nos bairros indicados pelo 6º Batalhão de Polícia Militar, tendo por base as estratégias usadas no Policiamento Comunitário.

Art. 2º A participação do Município no referido convênio se dará através do repasse de recursos financeiros com vistas ao pagamento de bolsa auxílio aos 44 (quarenta e quatro) policiais militares que participarem do referido projeto.

Art. 3º O valor individual da bolsa auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 4º O pagamento da bolsa auxílio será efetivado pelo Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Rio Grande (CONSEPRO), que executará as despesas e a respectiva prestação de contas.

Art. 5º A dotação orçamentária que servirá de suporte para o referido repasse será originária do Gabinete do Prefeito, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

02 – Gabinete do Prefeito
02.05 Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública
02.05.06 Segurança Pública
02.05.06.183 Informação e Inteligência
02.05.06.183.0151 Gestão da Política de Trânsito e Segurança Pública
02.05.06.183.0151.2081 Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública
3.3.5.0.41.00.00.00.00 (3116) - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.427 DE 17 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE (CONSEPRO), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Rio Grande (CONSEPRO), visando a implantação do projeto de policiamento comunitário, no âmbito do Município, com a implantação de 11 núcleos de policiamento comunitário de 4 (quatro) PMs cada.

Parágrafo único: Os núcleos serão implantados nos bairros indicados pelo 6º Batalhão de Polícia Militar, tendo por base as estratégias usadas no Policiamento Comunitário.

Art. 2º A participação do Município no referido convênio se dará através do repasse de recursos financeiros com vistas ao pagamento de bolsa-auxílio aos 44 (quarenta e quatro) policiais militares que participarem do referido projeto.

Art. 3º O valor individual da bolsa-auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 4º O pagamento da bolsa-auxílio será efetivado pelo Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Rio Grande (CONSEPRO), que executará as despesas e a respectiva prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A dotação orçamentária que servirá de suporte para o referido repasse será originária do Gabinete do Prefeito, conforme segue:

02 – Gabinete do Prefeito

02.05 Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública

02.05.06 Segurança Pública

02.05.06.183 Informação e Inteligência

02.05.06.183.0151 Gestão da Política de Trânsito e Segurança Pública

02.05.06.183.0151.2081 Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública

3.3.5.0.41.00.00.00.00 (3116) - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de julho de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/GABEX/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9038

PROCESSO Nº 2330/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	—	✓	
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	18	01	

17.07.13

aprovado